PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 04 de março de 2020.

Exma. Sra.
Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG.

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, considerando o Ofício nº 031/2020 proveniente desta Casa, reenviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Altera a Lei 363, de 16 de outubro de 1967"***, que "Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Dá Outras Providências".

O presente projeto de lei visa a formalizar uma situação de fato, existente desde a criação da Autarquia SAAE, uma vez que o Município de Lagoa da Prata nunca pagou tarifas pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário referente aos imóveis públicos municipais e aos imóveis particulares afetados ao serviço público do município.

Oportunamente, pretende-se remir os débitos do Município junto ao SAAE originários das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário acumuladas e não pagas, tendo em vista que a remissão não acarretará alterações no orçamento final do Município, o que dispensa, inclusive, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No caso, a medida mostra-se benéfica ao interesse público, pois, do contrário, recursos muito caros ao Município, que poderiam ser aplicados em áreas sensíveis para a administração municipal, estariam vinculados ao serviços de água e esgoto.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 52 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 09/03/2020
Câmara Municipal
de Lagoa da Prata

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 28/2020

"Altera a Lei nº 363, de 16 de outubro de 1967."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei nº. 363/1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9 É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, salvo nos casos previstos em lei.*
>
> *§ 1º Fica o Município de Lagoa da Prata isento do pagamento de tarifas dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dos imóveis públicos municipais e particulares afetados ao serviço público.*
>
> *§ 2º Ficam remidos todos os débitos do Município de Lagoa da Prata, referentes às tarifas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário."*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº. 363/97 as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal